

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 200

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 1º de dezembro de 2010



JOÃO BITA



RINALDO MARQUES

JUSTIÇA - Colegiado avaliou e acatou iniciativa do deputado Izaías Régis, na manhã de ontem. Cena de ambulante com produtos ilegais também é comum em diversos pontos

Novo instrumento no combate a produtos piratas

Empresa infratora pode ter cadastro de contribuinte cassado

Instituição importante no combate à pirataria, a Casa Joaquim Nabuco deu mais um passo na luta contra essa prática ilegal, aprovando, ontem, matéria que pune estabelecimentos flagrados com produtos falsificados ou contrabandeados.

Os infratores poderão ter cassada a inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O Projeto de Lei nº 1.598/2010, cuja redação trata do assunto, é de autoria do 1º vice-presidente da Assembleia, deputado Izaías Régis (PTB). O parecer favorável foi emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

Estarão sujeitos à legislação os comerciantes que venderem, adquirirem, estocarem ou expuserem os itens ilegais. Após constatada e registrada a irregularidade, em laudo fornecido pelo Estado, os proprietários das lojas estarão impedidos de realizar operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal. Além disso, não mais poderão exercer atividade no mesmo ramo, estando vetados de ingressar com pedido de inscrição de nova empresa. A administração estadual ainda poderá divulgar, no *Diário Oficial*, uma relação com os no-

mes dos estabelecimentos penalizados.

Régis argumentou, na proposição, que a iniciativa está em conformidade com o Plano Nacional de Combate à Pirataria. O parlamentar destacou, ainda, o levantamento feito pela Receita Federal, em 2006, em que as mercadorias apreendidas, no Brasil, totalizavam R\$ 871,6 milhões. “Inibindo esse comércio ilegal, nossa economia será beneficiada. A medida aumentará as vendas das empresas formais e, por conseguinte, a geração de empregos”, acrescentou o petebista. O colegiado, presidido pelo deputado André Campos (PT), acatou outros 16 projetos.

Clube dos Advogados



JOÃO BITA

O Clube dos Advogados de Pernambuco homenageou, ontem, o procurador aposentado da Assembleia Legislativa Braga Sá. O evento, realizado no Restaurante Spettus, no bairro do Derby, comemorou os 40 anos de vida pública e 35 anos de advocacia, além dos diversos serviços prestados à sociedade pernambucana. Durante a cerimônia, o procurador-geral adjunto da Alepe, Hélio Lúcio Dantas, saudou o homenageado. “Braga Sá representa a Procuradoria da Casa Joaquim Nabuco de forma clara e transparente. Ele dignifica a todos nós que representamos o Poder Legislativo”, destacou Dantas. “Me sinto extremamente feliz e honrado com essa grande homenagem. Iniciei essa caminhada há anos e sempre busquei plantar boas sementes para colhê-las com muita dignidade e respeito ao próximo”, frisou Braga Sá. De acordo com a presidente do Clube dos Advogados de Pernambuco, Nair Andrade dos Santos, a entidade, criada há mais de 40 anos, tem a finalidade de reunir os advogados, mensalmente, e homenagear um membro. “O Clube se sente honrado em homenagear Braga Sá. Ele é dedicado aos trabalhos que visam à melhoria do ser humano, além de ter conduta exemplar e ética”, pontuou. O procurador-geral da Alepe, Ismar Cabral, e diversas autoridades do Estado também participaram.

Manoel Ferreira se despede do Parlamento

Foram 24 anos ininterruptos no exercício do cargo eletivo

Após 24 anos de exercício parlamentar, Manoel Ferreira (PR) se despediu da Casa Joaquim Nabuco. Ontem, na reunião plenária, Ferreira, que não foi reeleito, lembrou a trajetória no Legislativo pernambucano. “Após cumprir seis mandatos consecutivos, não é fácil se despedir. Levo experiências, amizades e muitas lembranças. Não estou triste porque meus dois filhos também abraçaram a vida pública. André Ferreira é vereador do Recife e Anderson Ferreira foi eleito deputado federal, em outubro”, ressaltou.

Com ampla atuação na Assembleia, o deputado exerceu, por três vezes, o cargo de secretário da Mesa Diretora. Também atuou como vice-presidente da Comissão de Cidadania, integrou a CPI dos Medicamentos e as Comissões Permanentes de Administração, de Justiça, de Educação e de Finanças. Antes de ingressar na carreira política, foi representante comercial e corretor de imóveis. Atual-



RINALDO MARQUES

AGRADECIMENTO - Na tribuna, republicano agradece contribuição de todos

mente, exerce o cargo de presbítero na Igreja Assembleia de Deus. “Agradeço a todos os que contribuíram com o exercício da minha função”, enfatizou.

Na tribuna de apartes, vários deputados se despediram. Para o presidente da Casa, Guilherme Uchoa (PDT), “os parlamentares têm que conviver com despedidas, a cada quatro anos.”

“Ferreira deixará saudades pela brilhante atuação”, frisou. Primeiro-secretário, João Fernando Coutinho (PSB) observou o perfil conciliador “Sua atuação sempre foi marcada pelo equilíbrio nas discussões travadas no Parlamento”, completou Coutinho. “Ele deixa um grande legado”, assegurou o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT).

Edson Vieira, Carlos Santana e Antônio Moraes, do PSDB; André Campos (PT); Airinho e Soldado Moisés, do PSB; Sílvio Costa Filho, Marcantônio Dourado, Augusto César Filho e Geraldo Coelho, do PTB; Mavíael Cavalcanti e Adelmo Duarte, do DEM; e Esmeraldo Santos, do PR, destacaram a “boa convivência” com Manoel Ferreira.

Segurança

Debandada de traficantes, no Rio, deixa Pernambuco em alerta

A megaoperação policial no complexo de favelas da Vila Cruzeiro e do morro do Alemão, no Rio de Janeiro, contra o tráfico de drogas, na semana passada, fundamentou o pronunciamento da deputada Jacilda Urquiza (PMDB). Ontem, a parlamentar, alertou para uma possível migração desses criminosos para o Nordeste. “Apesar das declarações tranquilizadoras do secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, por meio da imprensa e do governador Eduardo Campos, é importante registrar essa possibilidade”.



RINALDO MARQUES

JACILDA - Preocupação

A peemedebista comentou que o episódio se tornou um *show* de mídia em tempo real. “Assim, não é tão previsível, mas bem possível, que os bandidos venham para os Estados do Nordeste, a fim de montar novas bases do tráfico”, complementou, apresentando, ainda, o levantamento feito pela Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, que aponta o caminho tomado por criminosos, após o fim da atividade ilegal.

De acordo com a instituição, 37% dos bandidos mudam de área de atuação, 19% modificam a modalida-

de criminosa, 22% são detidos e apenas 17% se voltam para uma postura ética.

A invasão silenciosa e dissimulada do mercado de contrabando e pirataria, no bairro de São José, também ganhou destaque. O tema foi abordado, na semana passada, pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). “Não posso afirmar, mas segundo se comenta, são tentáculos do esquema existente em São Paulo e comandado pelo maior contrabandista do País, o chinês Law Kin Chong”, disse. Na sequência, Jacilda solicitou providências às autoridades.

Arquivo

Técnica para assegurar vida longa aos documentos

O Curso Armazenamento e Conservação Preventiva em Arquivo Setorial encerrou, ontem, o segundo dia de atividades. Na ocasião, as aulas foram ministradas pela assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto, e pela assistente técnica de Preservação Juliana Sampaio.

É uma oportunidade para os servidores aprenderem a melhor maneira de uniformizar os documentos do Parlamento Estadual.

Para Cynthia, é preciso se adotar um padrão. “Algumas pessoas não têm tanta preocu-

pação com o arquivamento e, por isso, documentos podem ter a longevidade comprometida”, observou.

Juliana acrescentou que a explanação do dia teve um viés mais técnico. “Explicamos o que é o arquivo, o documento, o armazenamento, além da importância da padronização. É preciso que se tenha consciência da

importância do tema”, ressaltou. O curso segue até a tarde de hoje e está sendo promovido pela Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, na Escola do Legislativo (Elepe).

Curso de conservação preventiva



JOÃO BITA

SEGUNDO DIA - Cynthia Barreto ministrou aula

Atos

ATO Nº. 1224/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.881930/2010, do Deputado Pastor Cleiton Collins,

RESOLVE: exonerar **ANDRÉ CÍCERO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **FELIPE CEZAR BEZERRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1278/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício s/nº, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: nomear **ANDRÉ LUIZ DA SILVA RIBEIRO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, naquele gabinete parlamentar, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2010.

Deputado **ANTÔNIO MORAES**
2º Vice- Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6000/2010
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2010, de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6001/2010
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2010, de autoria do Poder Executivo, que revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2011, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1771/2010
Autora: Mesa Diretora

Concede licença, em caráter Cultural, à Deputada Terezinha Nunes, no período de 12 a 20 de dezembro de 2010, quando estará participando de Programa de visita cultural aos Estados Unidos.

(Parecer nº 5999)

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2010
REPUBLICADO EM - 1º/12/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2010
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Empresa RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. a área de terra que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir recursos ao Fundo Federal de Desenvolvimento Social - FDS.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente ao recolhimento antecipado do ICMS nas aquisições efetuadas em outra Unidade da Federação.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2010
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado "Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE", e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5469/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao cientista político Jorge Zaverucha, pelo lançamento do Livro "**Armadilha em Gaza**".

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5470/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao escritor Abdias Moura, pelo lançamento do Livro "**O Recife dos romancistas**".

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5471/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Joel Ferreira Jr. ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5472/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a atriz, diretora e dramaturga pernambucana Luciana Lyra, pela criação da obra teatral, intitulada: "**Guerreiras**", cujo texto foi apresentado magistralmente em São Paulo, durante o **IV Congresso Brasileiro de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas** (UNESP-SP), entre 9 e 12 de novembro de 2010 e em Pernambuco: na **VI Filporto**, no dia 12 de novembro do corrente ano e com pocket show e palestras na Livraria Cultura, dia 17 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5473/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Ferreira da Silva, ocorrido no dia 25 de novembro do corrente ano, na cidade de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2010

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA MIRIAM LACERDA

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SÍLVIO COSTA FILHO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, CIRO COELHO, DILMA LINS, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO E CLODOALDO MAGALHÃES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1010/2010 E 1011/2010, RESPECTIVAMENTE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR MARCOS GUILHERME PRAXEDES BARRETO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1004/2010, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1616/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, CONVIDA A COMPorem A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADA MIRIAM LACERDA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; JOÃO LYRA NETO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADOR EDUARDO PAURÁ, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; FREDERICO AMÂNCIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO; CORONEL CLÓVIS RAMALHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CORONEL CARLOS EDUARDO CASANOVA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO; E MÉDICA HELENA CARNEIRO LEÃO, PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE, CONVIDA O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI A ACOMPANHAR O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTA, A QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A SENHORA PRESIDENTA DESTACA A ATUAÇÃO IMPORTANTE DO HOMENAGEADO EM PROL DOS PERNAMBUCANOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE APONTA A ATUAÇÃO DO HOMENAGEADO COMO DIRETOR DO SETOR DE QUEIMADOS DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA "PENAS DO TIÊ", REGIDO PELO SENHOR MAESTRO JOSIAS GOUVEIA. A SENHORA PRESIDENTA REGISTRA AS PRESENCAS DO SENHOR ELÍO D'ALMEIDA LINS, DESEMBARGADOR DO TJPE, E CONVIDA O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI A ENTREGAR AO HOMENAGEADO O TÍTULO E UMA ESCULTURA DE CABOCLÓ-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA "EMOÇÕES", DE AUTORIA DOS SENHORES ERASMO CARLOS E ROBERTO CARLOS. A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE DEDICA O TÍTULO À POPULAÇÃO NECESSITADA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. O SENHOR JOÃO LYRA NETO APONTA O HOMENAGEADO COMO UM SERVIDORES PÚBLICOS MAIS COMPETENTES NA MEDICINA DO ESTADO. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA "LEÃO DO NORTE", DE AUTORIA DO SENHOR LENINE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTE EVENTO DOS SENHORES DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TJPE, E MILTON COELHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DO RECIFE, E AS PRESENCAS DOS SENHORES MÉDICO JOSÉ ALVES

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

BEZERRA NETO, DIRETOR DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO; ANILDO LOPES, TENENTE-CORONEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO; NEUROCIURURGIÃO ILDO AZEVEDO, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE; E ANA MARIA ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSAA PALAVRA À SENHORA PRESIDENTA, A QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, LUCRÉCIO GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E SÍLVIO COSTA FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CARLOS SANTANA E LUCIANO MOURA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO, QUE PARABENIZA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PELO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE ATIVIDADE, COMPLETADO NO DIA DEZOITO DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE ELOGIA A INICIATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE ISENTAR AS EMPRESAS CONTRIBUINTES DO SISTEMA SIMPLES DE PAGAREM A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DE PERMITIR ÀS DEMAIS EMPRESAS ADIAREM O PRAZO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DO DIA TRINTA DO CORRENTE PARA O DIA TRINTA DE DEZEMBRO DO CORRENTE E DE PERMITIR O PARCELAMENTO EM ATÉ MESES DO RECOLHIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5995/2010 A 5998/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1736/2010 A 1739/2010, A INDICAÇÃO Nº 5110/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5452/2010 A 5456/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5111/2010 A 5115/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5458/2010 A 5462/2010 E DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 5463/2010 A 5468/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUIE. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM UMA REDE DE GASODUTO PARA A CIDADE DE CARPINA; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM VERBAS PARA A DUPLICAÇÃO DAS PE'S- 45 E 42, QUE LIGAM AS CIDADES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESCADA E IPOJUCAO PORTO DE SUAPE. PELO DEPUTADO BARRETO, APELO AOS SENHORES PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DO RECIFE, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA E AO DIRETOR DE MANUTENÇÃO URBANA, NO

SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A LIMPEZA E DESOBRSTUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RUA ELIZA DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO DOS COELHOS, NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAR DE UM PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, PARA MELHORAR GENETICAMENTE O REBANHO E BENEFICIAR OS PEQUENOS PECUARISTAS; DE PROVIDENCIAREM A VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA BOVINA, BEM COMO A VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE, ESSES PERTENCENTES AO REBANHO DO MUNICÍPIO DE CUMARU. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE PESAR PELO FALCIMENTO DE MARIA DAS DORES MUNIZ DE MELO, FUNDADORA DO COLÉGIO SANTA MARIA; E O SEGUNDO, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O HINO, DE AUTORIA DO MONSENHOR LINO DUARTE RODRIGUES, COMPOSTO EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, VOTOS DE APLAUSOS AO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELA PALESTRA PROFERIDA NO SEMINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEMPO DA GESTÃO E O TEMPO DO CONTROLE; AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELA BRILHANTE ABERTURA OFICIAL DO X CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO BRASIL; E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE, PELO TRANSCURSO DOS SEUS CINQUENTA ANOS DE FUNDAÇÃO. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA, REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1533, DE SUA AUTORIA. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA AOS PROJETOS NºS 1734, 1740, 1741, 1742 E 1746. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, LUCRÉCIO GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E SÍLVIO COSTA FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 978/2010, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1531/2010, DE AUTORIA DA DEPUTADA JACILDA URQUISA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; PROCURADORA DE JUSTIÇA LAIS TEIXEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO VAREJÃO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; NELSON BRITO, PÁROCO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO; E PROMOTORA DE JUSTIÇA NORMA SALES, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONVIDA A DEPUTADA JACILDA URQUISA A ACOMPANHAR A HOMENAGEADA À MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE DESTACA A EXPERIÊNCIA DA HOMENAGEADA NA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS EM DEFESA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JACILDA URQUISA, QUE COMENTA A CAPACIDADE PROFISSIONAL, A SENSIBILIDADE E A

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA JACILDA URQUISA A ENTREGAR À HOMENAGEADA O TÍTULO E UMA GOLA DE CABOCLO-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À HOMENAGEADA, QUE APONTA QUE A HONRARIA É UM RECONHECIMENTO PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENCAS E O RECEBIMENTO DE MENSAGENS, TELEGRAMAS, FAXES E E-MAILS PARABENIZANDO A HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTE EVENTO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE A HOMENAGEADA RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 165 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1758 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar os imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

PARECER Nº 5999 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário o Projeto de Resolução nº 1771, que Concede licença em caráter cultural à Deputada Terezinha Nunes, no período de 12 a 20 de dezembro de 2010. A Imprimir.

PARECER Nº 6000 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1696 - LOA - 2011. A Imprimir.

PARECER Nº 6001 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1697 - PPA - 2011. A Imprimir.

PARECER Nº 6002 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 1143. A Imprimir.

PARECERES NºS 6003, 6004, 6005, 6006, 6007, 6008, 6009, 6010, 6011, 6012, 6014, 6015 E 6016 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1598, 1730, 1734, 1746, 1750, 1751, 1754, 1755, 1756, 1757, 1759, 1568 e 1760. A Imprimir.

PARECER Nº 6013 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1758, ambos do Poder Executivo. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 48 - DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informando decisão do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos advogados do Brasil, que aprovou Moção de Repúdio diante da criação de conselhos estaduais de comunicação para fiscalizar e monitorar a atuação da imprensa no Brasil. Inteirada.

OFÍCIO Nº 729 - DO COORDENADOR DE PARCERIAS ESTADUAIS DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq comunicando que foi firmado o terceiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o CNPq e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, referente ao "Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX". À 10ª Comissão.

OFÍCIO S/N - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES comunicando alteração na data da viagem em caráter cultural que fará aos Estados Unidos da América (POWER - GEN Internacional 2010 / Orange Country Convention Center), do dia 10 de dezembro de 2010 para o dia 12 de dezembro de 2010. À Publicação.

OFÍCIOS NºS 531, 532, 537 E 540 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL comunicando a crédito de recursos do FGTS em favor do Estado de Pernambuco.. À 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 1840, 1841, 1848, 1849 E 1850 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos do orçamento Geral da União em favor do Estado de Pernambuco.. À 2ª Comissão.

COMUNICADOS NºS 1586 A 1598, 15806 A 15999, 32308 A 32315, 32432 A 32465, 32466 A 32493 E 32541 A 32583 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Recife, 30 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.
Dr. Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Comunico alteração da data da minha viagem do dia 10/12 ficando a mesma para o dia 12 a 20 de dezembro de 2010, quando estarei participando de Programa de Visita Cultural aos Estados Unidos (POWER – GEN Internacional 2010/ Orange Country Convention Center).

Sem mais para o exposto acima, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Terezinha Nunes
Deputada Estadual

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **AUGUSTO COUTINHO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 30 de novembro e 1º de dezembro de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 30 de novembro de 2010.

Augusto Coutinho
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 30/11/2010

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer Nº 5999/2010

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32 do Regimento Interno, analisando o Ofício s/nº da Deputada **Terezinha Nunes**, no qual solicita

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAÍAS RÉGIS (PTB), JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10hs** (dez horas) do dia **01 de dezembro de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

I) Projeto de Lei Ordinária nº 1143/09, de autoria do Dep. Lucrécio Gomes – Relator: Dep. Marcantônio Dourado (Ementa: Inclui os Artigos 26–A, 26– B, 26–C e 26–D, à Lei nº 12.008/01, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária nº 1427/10, de autoria do Dep. Izaías Régis – Relator: Dep. Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no estado de Pernambuco, afixarem cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária nº 1431/10, de autoria do Dep. Izaías Régis – Relator: Dep. Cel. José Alves (Ementa: Obriga os fornecedores de serviços a disponibilizarem nas faturas ou boletos seus endereços completos com telefone e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária nº 1544/10, de autoria do Dep. Edson Vieira – Relator: Dep. Mavieael Cavalcanti (Ementa: Proíbe a exposição pública de material erótico, pornográfico e conteúdo impróprio para menores e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária nº 1568/10, de autoria do Dep. Augusto Coutinho – Relator: Dep. Carlos Santana (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca e Miocardiopatia de Pernambuco (APDCIM) e dá outras providências);

VI) Projeto de Lei Ordinária nº 1598/10, de autoria do Dep. Izaías Régis – Relator: Dep. Carlos Santana (Ementa: O Projeto dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa);

VII) Projeto de Lei Ordinária nº 1731/10, de autoria do Dep. Augusto César Filho – Relator: (Ementa: Declara de utilidade pública o GEC - GRUPO ESPÍRITA “CICERO” - ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE, RELIGIOSA);

VIII) Projeto de Lei Ordinária nº 1734/10, de origem do Tribunal de Contas – Relator: Dep. Henrique Queiroz (Ementa: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica);

IX) Projeto de Lei Ordinária nº 1750/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Marcantônio Dourado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências);

X) Projeto de Lei Ordinária nº 1751/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Edson Vieira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir recursos ao Fundo Federal de Desenvolvimento Social – FDSO);

XI) Projeto de Lei Ordinária nº 1754/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Mavieael Cavalcanti (Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente ao recolhimento antecipado do ICMS nas aquisições efetuadas em outra Unidade da Federação);

XII) Projeto de Lei Ordinária nº 1755/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Henrique Queiroz (Ementa: Introduce modificações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária);

XIII) Projeto de Lei Ordinária nº 1756/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Mavieael Cavalcanti (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978);

XIV) Projeto de Lei Ordinária nº 1757/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Nelson Pereira (Ementa: Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências);

XV) Projeto de Lei Ordinária nº 1758/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Nelson Pereira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel que indica, e dá outras providências);

XVI) Projeto de Lei Ordinária nº 1759/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Jacilda Urquisa (Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências);

XVII) Projeto de Lei Ordinária nº 1760/10, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Mavieael Cavalcanti (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica, e dá outras providências).

XVIII) Contas do Governo do Estado Exercício 2009.

Recife, 30 de novembro de 2010.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PSDB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PC do B)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 1º de dezembro de 2010, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO:

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 1730/2010 de autoria da Deputada Isabel Cristina(EMENTA: Denomina “Rodovia Antônio Cavalcanti Filho” a Rodovia PE- 635, que liga os municípios de Afrânio e Dormentes);

RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1734/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12. 600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica);

RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2010, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

04-Projeto de Lei Ordinária Nº 1750/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1751/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir recursos ao Fundo Federal de Desenvolvimento Social-FDS);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

06 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei Nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente ao recolhimento antecipado de ICMS nas aquisições efetuadas, em outra unidade da Federação);

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

07 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1755/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduce modificação na Lei Nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimento específico na área tributária);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

08 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1756/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “POLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIO – SUAPE”, e altera a redação do art 4º da Lei Nº 7.763, de 7 de novembro de 1978);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

09 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei Nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações que institui o Programa Popular de Formação Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

10 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1759/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o art. 9º da Lei 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

11 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1760/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

12 –Substitutivo Nº 01/2010, apresentado pelo Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar os imóveis que indica, e dá outras providências) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1758/2010, de autoria do Poder Executivo).

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 30 de dezembro de 2010

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

licença em caráter cultural no período de 12 a 20 de dezembro de 2010, quando estará participando de programa de visita cultural aos Estados Unidos, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 1771/2010

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural à Deputada Terezinha Nunes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada **Terezinha Nunes**, no período de 12 a 20 de dezembro de 2010, quando estará participando de programa de visita cultural aos Estados Unidos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, em 29 de novembro de 2010.

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Antônio Moraes - 2º Vice - residente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sebastião Rufino - 2º Secretário
Deputado Aglailson Júnior - 3º Secretário
Deputado Manoel Ferreira - 4º Secretário

REPUBLICADO

Parecer de Redação Final LOA/2011

Parecer Nº 6000/2010

Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2010

Orçamento Fiscal para 2011.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.696/2010, oriundo do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2011, conforme discrimina o artigo 95, Parágrafo Único, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, na importância de R\$ 23.772.829.050,00 (vinte e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil e cinqüenta reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 21.963.366.227,00 (vinte e um bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DO TESOURO		EM R\$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes		16.666.987.805
- Receita Tributária		10.192.795.801
- Receita de Contribuições		18.000.000
- Receita Patrimonial		93.957.147
- Receita de Serviços		7.211.740
- Transferências Correntes		6.015.952.002
- Outras Receitas Correntes		339.071.115
1.2 - Receitas de Capital		2.489.445.000
- Operações de Crédito		1.515.200.000
- Transferências de Capital		920.245.000
- Outras Receitas de Capital		54.000.000
1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB		2.202.780.000
1.4 - Soma das Receitas do Tesouro		16.953.652.805
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES		
2.1 - Receitas Correntes		4.658.819.332
- Receita Tributária		205.136.207
- Receita de Contribuições		682.923.983
- Receita Patrimonial		14.253.153
- Receita Agropecuária		5.060.480
- Receita Industrial		1.362.590
- Receita de Serviços		97.622.835
- Transferências Correntes		1.277.758.541
- Outras Receitas Correntes		41.747.221
- Receitas Correntes Intraorçamentárias		2.332.954.322
2.2 - Receitas de Capital		350.894.090
- Amortização de Empréstimos		130.612
- Transferências de Capital		350.763.478
2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes		5.009.713.422
3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO		21.963.366.227

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES		CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1.1 - Com Recursos do Tesouro					
- Legislativa		499.298.775	17.776.635		517.075.410
- Judiciária		853.276.805	60.282.479		913.559.284
- Administração		985.982.543	380.322.239		1.366.304.782
- Segurança Pública		1.569.887.676	43.222.373		1.613.110.049
- Assistência Social		56.496.170	3.130.928		59.627.098
- Previdência Social		46.871.009			46.871.009
- Saúde		1.801.202.955	56.677.396		1.857.880.351
- Trabalho		160.840.205	49.462.576		210.302.781
- Educação		2.257.246.606	419.431.998		2.676.678.604
- Cultura		53.617.117	1.183.564		54.800.681
- Direitos da Cidadania		480.274.158	39.758.667		520.032.825
- Urbanismo		7.454.798	181.267.494		188.722.292
- Habitação		10.836.888	200.074.000		210.910.888
- Saneamento		215.885	698.498.681		698.714.566
- Gestão Ambiental		40.055.303	155.726.562		195.781.865
- Ciência e Tecnologia		40.083.735	80.219.161		120.302.896
- Agricultura		213.285.265	132.718.531		346.003.796
- Organização Agrária		2.547.844	9.166		2.557.010
- Indústria		11.620.260	24.117.000		35.737.260
- Comércio e Serviços		80.817.489	113.266.000		194.083.489
- Comunicações		1.507.931	747.378		2.255.309
- Energia		1.096.806	25.118.396		26.215.202
- Transporte		61.789.880	521.790.001		583.579.881
- Desporto e Lazer		20.514.733	14.385.509		34.900.242
- Encargos Especiais		4.021.825.537	387.329.698		4.409.155.235
1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro		13.278.646.373	3.606.516.432	0	16.885.162.805
1.2 - Com Recursos de Outras Fontes					
- Legislativa		949.649	150.351		1.100.000
- Administração		23.520.634	2.514.519		26.035.153
- Segurança Pública		526	1.349.474		1.350.000
- Assistência Social		14.624.058	14.120.000		28.744.058
- Previdência Social		2.523.094.575			2.523.094.575
- Saúde		1.563.753.911	48.497.179		1.612.251.090
- Trabalho		5.030.210			5.030.210
- Educação		16.961.279	22.903.721		39.865.000
- Cultura		29.034.264	12.165.736		41.200.000
- Direitos da Cidadania		15.740.994	22.703.594		38.444.588
- Urbanismo		21.010.589	12.199.800		33.210.389
- Habitação		1.199.467	520.533		1.720.000
- Saneamento			31.000.000		31.000.000
- Gestão Ambiental		13.665.593	7.536.436		21.202.029
- Ciência e Tecnologia		4.010.000	23.530.000		27.540.000

- Agricultura	17.986.023	16.543.941		34.529.964
- Indústria	15.106.415	34.333.585		49.440.000
- Comércio e Serviços	34.665.544	1.583.986		36.249.530
- Energia		4.600.000		4.600.000
- Transporte	205.236.126	224.908.064		430.144.190
- Encargos Especiais	18.632.718	4.329.928		22.962.646
1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes	4.524.222.575	485.490.847	0	5.009.713.422
1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
			68.490.000	68.490.000
1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	17.802.868.948	4.092.007.279	68.490.000	21.963.366.227

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Assembleia Legislativa	291.070.000	11.630.000		302.700.000
- Tribunal de Contas	221.428.775	6.146.635		227.575.410
- Tribunal de Justiça	746.739.500	54.660.500		801.400.000
- Governadoria do Estado	198.098.607	23.308.008		221.406.615
- Secretaria de Administração	448.489.871	81.436.130		529.926.001
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	311.586.567	28.855.136		340.441.703
- Secretaria de Educação	2.433.978.718	417.083.571		2.851.062.289
- Secretaria da Fazenda	696.899.999	12.200.000		709.099.999
- Secretaria da Casa Civil	20.944.801	1.860.199		22.805.000
- Secretaria de Transportes	114.600.001	486.630.001		601.230.002
- Secretaria de Turismo	81.560.001	111.475.000		193.035.001
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	213.190.803	27.179.196		240.369.999
- Secretaria de Saúde	1.620.210.003	51.458.801		1.671.668.804
- Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	17.903.456	848.046.742		865.950.198
- Defensoria Pública do Estado	46.317.284	2.182.716		48.500.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	12.760.000	90.100.000		102.860.000
- Sec.de Desenvolvimento e Articulação Regional	21.612.200	185.620.001		207.232.201
- Encargos Gerais do Estado	3.012.049.998	311.500.000		3.323.549.998
- Secretaria de Planejamento e Gestão	131.199.870	372.475.401		503.675.271
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	207.895.778	89.268.924		297.164.702
- Ministério Público	269.920.000	9.750.000		279.670.000
- Procuradoria Geral do Estado	134.824.021	5.621.979		140.446.000
- Secretaria das Cidades	19.649.999	332.349.003		351.999.002
- Secretaria de Defesa Social	2.005.716.121	45.678.489		2.051.394.610
2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro	13.278.646.373	3.606.516.432	0	16.885.162.805
2.2 - Com Recursos de Outras Fontes				
- Tribunal de Contas	949.649	150.351		1.100.000
- Governadoria do Estado	18.067.551	2.582.449		20.650.000
- Secretaria de Administração	155.192.554	1.357.446		156.550.000
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	32.612.733	21.137.267		53.750.000
- Secretaria de Educação	28.984.264	12.165.736		41.150.000
- Secretaria de Transportes	22.078.874	192.321.126		214.400.000
- Secretaria de Turismo	13.200.000	130.000		13.330.000
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	17.886.222	16.513.778		34.400.000
- Secretaria de Saúde	1.151.743.875	26.402.972		1.178.146.847
- Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	316.000	250.000		566.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	27.849.696	35.650.304		63.500.000
- Encargos Gerais do Estado	2.523.094.575	0		2.523.094.575
- Secretaria de Planejamento e Gestão	17.757.584	13.212.416		30.970.000
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	318.175.943	145.980.057		464.156.000
- Secretaria das Cidades	196.312.529	16.287.471		212.600.000
- Secretaria de Defesa Social	526	1.349.474		1.350.000
2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes	4.524.222.575	485.490.847	0	5.009.713.422
2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
			68.490.000	68.490.000
2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	17.802.868.948	4.092.007.279	68.490.000	21.963.366.227

2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro				
2.2 - Com Recursos de Outras Fontes				
- Tribunal de Contas	949.649	150.351		1.100.000
- Governadoria do Estado	18.067.551	2.582.449		20.650.000
- Secretaria de Administração	155.192.554	1.357.446		156.550.000
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	32.612.733	21.137.267		53.750.000
- Secretaria de Educação	28.984.264	12.165.736		41.150.000
- Secretaria de Transportes	22.078.874	192.321.126		214.400.000
- Secretaria de Turismo	13.200.000	130.000		13.330.000
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	17.886.222	16.513.778		34.400.000
- Secretaria de Saúde	1.151.743.875	26.402.972		1.178.146.847
- Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	316.000	250.000		566.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	27.849.696	35.650.304		63.500.000
- Encargos Gerais do Estado	2.523.094.575	0		2.523.094.575
- Secretaria de Planejamento e Gestão	17.757.584	13.212.416		30.970.000
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	318.175.943	145.980.057		464.156.000
- Secretaria das Cidades	196.312.529	16.287.471		212.600.000
- Secretaria de Defesa Social	526	1.349.474		1.350.000
2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes	4.524.222.575	485.490.847	0	5.009.713.422
2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
			68.490.000	68.490.000
2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	17.802.868.948	4.092.007.279	68.490.000	21.963.366.227

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2011 a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha anexo do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.809.462.823,00 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

FONTES DE FINANCIAMENTO		EM R\$ 1,00
Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo		992.900.000
Recursos para Aumento de Capital		
- Do Tesouro		816.562.823
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO		1.809.462.823

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES		EM R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO		2.000.000
SAÚDE		9.000.000
URBANISMO		283.189.475
SANEAMENTO		741.273.348
INDÚSTRIA		684.146.720
ENERGIA		50.000.000
TRANSPORTE		39.853.280
TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES		1.809.462.823
2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA		EM R\$ 1,00

- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	2.000.000
- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE	9.000.000
- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPEASA	741.273.348
- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	684.000.000
- Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS	50.000.000
- Porto do Recife S/A	40.000.000
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS	1.000.000
- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM	282.189.475

2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS 1.809.462.823

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$1.515.200.000,00 (um bilhão, quinhentos e quinze milhões e duzentos mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 28 a 33, da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios não previstos, em especial aqueles celebrados ou aditados durante o exercício de 2011, bem como as operações de crédito contratadas ou aditadas no mesmo período, na forma do que dispõem o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e os artigos 28 a 33 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, devendo essas alterações e permutas serem autorizadas eletronicamente pelo Secretário de Planejamento e Gestão e procedidas diretamente no Sistema e-Fisco, através de lançamento contábil específico.

§ 2º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário – PLO, do e-Fisco.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante do Orçamento Fiscal, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91”, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2010, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º, do 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Art.18. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2011, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Geraldo Coelho
Deputado

Parecer de Redação Final PPA/2011

Parecer N° 6001/2010

Projeto de Lei Ordinária Nº 1697/2010

Orçamento Fiscal para 2011.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.697/2010, oriundo do Poder Executivo, que revisa, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27/07/2008, e o art. 3º da Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2011, e dá outras providências, conforme discrimina o artigo 95, Parágrafo Único, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Revisa, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27/07/2008, e o art. 3º da Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011, para o exercício de 2011, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 13.306, de 1º de outubro de 2007.

§1º A revisão de que trata o caput compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, de um conjunto de programas, projetos, atividades e operações especiais mais relevantes, distribuídos segundo os Objetivos do Mapa Estratégico, constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei.

§2º Estão especificados no Anexo Único desta Lei os Objetivos Estratégicos de Governo, com a discriminação dos respectivos cenários, estratégias e programas, seus objetivos, ações prioritárias, produtos, metas e principais medidas, segundo os Órgãos Executores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os programas e ações do PPA 2008 – 2011, exercício 2011, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2011, diretamente no sistema e-Fisco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Geraldo Coelho
Deputado

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6002/2010

Projetos de Lei Ordinária nº1143/2009

Autor: Deputado Lucrécio Gomes.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.008/01 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUO SÓLIDOS. PELA PREJUDICIALIDADE, HAJA VISTA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1734/2010 APROVADO NESSA COMISSÃO E QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes, a fim de modificar a Lei Estadual de nº 12.008/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

No entanto, o Governador do Estado encaminhou a esse Poder o Projeto de Lei Ordinária de nº 1734/2010 a fim de regulamentar no Estado de Pernambuco a Política dos Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal de nº 12.305/2010.

Na justificativa governamental foi afirmado que:

“...A presente proposição representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Resíduos Sólidos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos sólidos, a gestão integrada dos resíduos nos municípios e o fortalecimento dos consórcios municipais, reconhece, ainda, o amplo dever de cooperação alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais Políticas Ambientais do Estado.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em questão foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE, após realização de 04 (quatro) Consultas Públicas, que contaram com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, representantes de 47 (quarenta e sete) instituições públicas e civis...”

O Projeto de Lei Ordinária de nº 1734/2010, do Poder Executivo foi aprovado nessa Comissão na reunião realizada no dia 09/11/2010. Assim, em que pese a louvável iniciativa do Deputado Lucrécio Gomes em virtude do disposto no inciso I, do art. 187, do Regimento Interno, resta prejudicado a proposição sob análise.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos que seja prejudicado o Projeto de Lei Ordinária de nº 1143/2009 de autoria do Deputado Lucrécio Gomes em razão da sua prejudicialidade.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.</p>
--

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados:
Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6003/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2010

Autor: Deputado Izaías Régis

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUIN- TES DO ICMS DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIA- LIZEM PRODUTOS FALSIFICADOS, CONTRABANDEADOS OU DE ORIGEM DUVIDOSA. PELA REJEIÇÃO POR INCONS- TITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1598/2010, de autoria do Deputado Izaías Regis, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise, contudo, encontra-se segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e VI e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Saliento, aqui, o disposto no inciso I, e VI do §1º do art. 19 da CE *in verbis*:

Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento e **matéria tributária;**

VI- criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado , de Órgãos, e entidades da Administração

...

Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade.

<p>Raimundo Pimentel.</p>
<p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, demonstrada a constitucionalidade da iniciativa legislativa opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1598/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.</p>
--

Presidente: André Campos.

Relator : Raimundo Pimentel..

Favoráveis os (7) deputados:
Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda

Parecer N° 6004/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010

Autora: Deputada Isabel Cristina

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “RODOVIA ANTÔNIO CAVALCANTI FILHO” A PE-635, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE AFRÂNIO E DORMENTES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIO- NAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina, que visa denominar de “Rodovia Antônio Cavalcanti Filho” a PE 635, que liga os municípios de Afrânio e Dormentes, no estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Além do mais, atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Encontra, ainda, arrimo na Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina, *in verbis*:

“Antônio Cavalcanti Filho, ou simplesmente Antônio Filho, como era mais conhecido, ingressou na atividade política muito cedo, vindo a exercer o mandato de Sub-prefeito de Afrânio, quando este ainda era 3º Distrito de Petrolina, através de eleições diretas, no período de 15 de outubro de 1959 a 15 de outubro de 1963. Apesar das dificuldades, conseguiu realizar um bom trabalho, buscando sempre viabilizar ações de infra-estrutura hídrica, viária, e nas áreas de saúde e educação.

Posteriormente, com a efetivação da emancipação político/administrativa de Afrânio, resultante do desmembramento do município de Petrolina, foi nomeado prefeito o Sr. José Cavalcanti Ramos, que cumpriu mandato transitório de apenas 01 ano.

Com o fim do mandato do prefeito nomeado, Antônio Filho lançou-se candidato através de eleições livres para exercer o primeiro mandato de prefeito constitucional de Afrânio, vindo a se eleger.

Com a legitimidade de prefeito emergido das urnas, Antônio Cavalcanti Filho deu início a sua espinhosa gestão, contando com limitação de recursos financeiros procedentes do Fundo de Participação dos Municípios, que nesse período, eram muito inferiores aos repassados atualmente aos municípios. Entretanto, apesar dos obstáculos, Antônio Cavalcanti Filho deixou um acervo de ações estruturadoras onde priorizou as obras de formação de recursos hídricos, viárias e, sobretudo de saúde e educação, garantido um novo enfoque ao jovem município de Afrânio.

Ante ao exposto, propomos a denominação da Rodovia PE 635 que interligará a Rodovia BR 407 na cidade de Afrânio, à Rodovia PE 604, no Povoado de Lagoas, município de Dormentes.”

Por fim, destaco que o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER informou, por meio do Ofício de nº 1417/2010 que o trecho rodoviário da proposição sob apreço não possui denominação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

<p>André Campos</p>
<p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.</p>
--

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (7) deputados:
Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6005/2010

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2010
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – LEI ESTADUAL DE N° 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004 PARA INTRODUIZIR NORMAS REFERENTES A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PE REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, INCLUSIVE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de nº 1743/2010, de autoria da do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhado através do 0272/2010 da Presidência.

Por meio da proposição sob análise, objetiva-se modificar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a fim de instituir o Diário Eletrônico do TCE – PE.

Justifica o autor da proposição que a minimização dos custos e a facilitação do acesso as informações processuais e administrativas geradas pelo referido Tribunal é um compromisso permanente frente aos jurisdicionados e aos cidadãos de modo geral sendo a rede mundial de computadores um instrumento de inexorável eficácia.

Nos termos regimentais, foi requerida a proposição tramite sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194,II I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva do Tribunal de Contas**, conforme estabelece o art. 33 III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 33. Compete ainda ao Tribunal de Contas:

.....

II – eleger seus órgãos dirigentes e elaborar seu Regimento Interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos;

Pelo princípio da simetria essa norma reproduz o disposto no art. 96, I, alínea “a” da Constituição Federal. Ademais, o referido projeto está em conformidade com a Lei Federal de nº11.419/2006.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1734/2010 do Tribunal de Contas.

<p>Teresa Leitão</p>
<p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1734/2010 de autoria do Tribunal de Contas

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.</p>
--

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados:
Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6006/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1746/2010
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE OBJETIVA ALTERAR A LEI N° 14.021 DE 26 DE MARÇO DE 2010 QUE MODIFICA A LEI N° 12.777 DE 23 DE MARÇO DE 2005 E ALTERAÇÕES. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1746/2010, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Por meio da proposição sob análise, objetiva-se alterar a Lei de nº 14.012 de 26 de março de 2010 e a lei de nº 12.777 de 23 de março de 2005 que dispõem acerca dos servidores deste Poder.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polfícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Por outro lado, conforme determina o art. 63, inciso II, do Regimento Interno compete privativamente a Mesa Diretora desse Poder apresentar projeto de lei para criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembléia, dentre outros. De ressaltar, ainda, que o inciso IV do mesmo artigo dispõe que caberá a Mesa coordenar os serviços administrativos e de segurança interna.

Recife, 1º de dezembro de 2010

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução de Lei Complementar de nº 1746/2010, de autoria da Mesa Diretora.

<p>Jacilda Urquisa</p>
<p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 1746/2010, de autoria da Mesa Diretora.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.</p>
--

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (7) deputados:
Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6007/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2010

Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRES- SUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 148, de 17 de novembro de 2010, que visa a obtenção de autorização legislativa a fim de que o Estado proceda a doação, com encargo, à empresa RIFF LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Goiana, Estado de Pernambuco, à Rodovia BR- 101, inscrita NO CNPJ sob o nº 11.277.460/0001-73 a área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada a margem direita da BR 101 Norte, KM 02, sentido Recife/João Pessoa, no Município de Goiana, nesse Estado, com área total de 6.1567 há, individualizada conforme Memorial Descritivo constante no Anexo único da presente lei.

A doação a que se refere o presente projeto de lei será feita com encargo, ou seja, ficará condicionada a implantação de empreendimento para produção de soluções parenterais (soros) no Município de Goiana, na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, neste Estado, conforme protocolo de intenções firmado entre o Estado de Pernambuco e a empresa RIFF LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA.

O Governador, na Mensagem Governamental expõe as justificativas para a presente doação:

“..

O Projeto de Lei, ora encaminhado, que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de terreno à empresa RIFF LABORATÓRIO FARMACEUTICOLTDA, justifica-se considerando:

- ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;
- que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando a propiciar benefícios à sociedade pernambucana;
- a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

- que o Município de GOIANA, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para diversificar a cadeia industrial;
- que a EMPRESA, diretamente ou através de empresa controlada, tendo em vista as condições legislativas e tributárias atuais, tem interesse em participar do desenvolvimento econômico de Pernambuco, mediante o qual decide promovera implantação de empreendimento industrial cujo projeto mobilizará investimentos da ordem total de R\$ 83.850.000,00 (oitenta e três milhões,oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) imediatamente, e R\$ 58.850.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) em um prazo de até 5 (cinco) anos, a serem integralmente cobertos com recursos próprios ou mediante financiamentos de outras fontes.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos arts. 4º, § 1º e 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador se propõe a doar, com encargo, o imóvel constante no Memorial Descritivo do Anexo Único da presente proposição a fim de que a empresa de laboratório farmacêutico RILF passe a produzir soluções parentais (soros) no município de Goiana.

Destaco que, caso o encargo não seja cumprido no prazo determinado no parágrafo único do art. 1º da proposição haverá a resolução da doação e o imóvel retornará para a propriedade do Estado de Pernambuco (art. 2º).

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2010, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1750/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6008/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO TRANSFIRA RECURSOS AO FUNDO SOCIAL DE DESENVOLVIMEN-TO SOCIAL - FDS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2010, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem de nº 149 de 17 de novembro de 2010.

A referida proposição objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a transferir o valor de R\$ 15.643.838,44 (quinze milhões , seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o Fundo Federal de Desenvolvimento Social - FDS.

A Mensagem Governamental informa, ainda, que o referido projeto de lei tem por objetivo cumprir Acordo de Cooperação celebrado entre a União , o Estado de Pernambuco e os Municípios de Recife, , Camaragibe, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e a Caixa Econômica Federal a fim de realizar ações necessárias para a solução estruturais apresentadas em 340 (trezentos e quarenta) edifícios construídos na área desses Municípios denominados de “prédios caixões”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco que compete a Assembléia Legislativa autorizar as operações financeiras do Estado assim como, compete ao Governador do Estado celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares. (art. 14 c/c o art. 37 da Constituição Estadual).

Os recursos segundo disposto no art. 3º terá por objetivo a demolição e a limpeza de terreno para execução das reconstruções, a execução das obras de recuperação ou reconstrução dos edifícios e a remuneração do agente financeiro e custos com o prêmio das unidades financiadas.

Por fim, ressalvo que os aspectos orçamentários e financeiros da presente proposição deverão ser analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1751/2010 de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6009/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E ALTERAÇÕES, RELATIVAMENTE AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS NAS AQUISIÇÕES EFETUADAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRO-POSIÇÃO INSERIDA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. PELA APRO-VAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, relativamente ao recolhimento antecipado do ICMS nas aquisções efetuadas em outra unidade da federação. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**.”

O presente projeto apenas traz a exigência do pagamento do imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, encontrando guardida no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, tendo sido a matéria, inclusive, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que se pronunciou pela constitucionalidade de lei que regula a antecipação tributária parcial do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadoria para fins de comercialização.

Conforme bem explicou o Exmo. Governador na mensagem enviada, tal medida não acarretará majoração de carga tributária para os contribuintes do Estado de Pernambuco, que já se encontram sujeitos à antecipação do recolhimento do ICMS, nas mencionadas operações, nos termos de ato normativo da Secretaria da Fazenda.

O que pretende o referido projeto e tão somente fazer constar a citada exigência em lei, de forma a conferir harmonia ao sistema normativo concernente à matéria e assim garantir maior segurança jurídica a um procedimento de arrecadação responsável por parcela significativa da arrecadação do Estado de Pernambuco desde que foi implementado em 1997.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio

Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6010/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕES SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA. PROPOSIÇÃO INSE- RIDA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVA- TIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a infrações, penalidades e procedimentos específicos n aárea tributária. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme detemina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2010, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6011/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REALIZAR MELHORIAS E AMPLIAR TRECHOS RODOVIÁROS ESTADUAIS PERTENCENTES AO COMPLEXO DE OBRAS E SERVIÇOS DENOMINADO “ PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA – SUAPE” E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 7.763 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978. PODER DE INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO E OS ESTADOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Chega a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2010, de autoria do Governador do Estado, encaminhado

através da Mensagem de nº 153, de 19 de novembro de 2010.

A proposição sob análise objetiva que o Poder Legislativo autorize o Estado de Pernambuco, por meio do Poder Executivo, a conceder à operação, exploração, conservação , manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “ Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE”.

Compreende o referido Pólo, segundo o anexo único da proposição:Complexo de Viadutos “ Rótula Caninha 51”; Acesso ao Contorno do Cabo de Santo Agostinho, TRR Sul; TDR Norte, Rótula da Curva do Boi a Nossa Senhora do Ó; Ligação da Rótula do Boi à PE -060; Trecho Rodoviário 7:Acesso a Ilha da Cocaia e Trecho Rodoviário 8: PE – 028.

Com fundamento no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado a tramitação sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Compete, ainda, a Assembléia Legislativa autorizar a alienação, cessão ou arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como recebimento de doações com encargo. IV, art. 15

Ademais, a Proposição Legislativa ora em análise versa sob matéria inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

No caso em tela, o Estado de Pernambuco irá aplicar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

Com efeito, a norma constitucional prevê que o Estado poderá prestar o serviço público diretamente ou através de terceiro. A Concessão comum de serviço público é segundo Marçal Justen Filho:

“ um contrato plurilateral de natureza organizacional e associativa, por meio da qual a prestação de um serviço público e temporariamente delegada pelo Estado a um sujeito privado que assume seu desempenho diretamente em face dos usuários, mas sob controle estatal e da sociedade civil,, mediante remuneração extraída do empreendimento”.

Dito isto, tenho que as disposições legais do Projeto de Lei sob análise não ofende a Lei Federal de nº 8.987/1995 editada pela União, tão somente, a complementa.

Já no que toca a alteração legislativa do art. 4º da Lei nº 7.763 de 07 de novembro de 1978 essa busca apenas adequá-la a nova norma legal caso o projeto de lei de nº 1756/2010 venha a ser aprovado por esse Poder.

Ángelo Ferreira
Deputado

Ángelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1756/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6012/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que criou o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Conforme consta da Mensagem de nº 154/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição tem por finalidade a ampliação do mencionado Programa, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à

obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”, bem como nas hipóteses de mudança de categorias para “C”, “D” ou “E” e, mediante a alteração ora proposta, autorizar a adição de categorias “A ou “B”. Ainda, considerando o elevado custo para aquisição da CNH, o Projeto ora apresentado inclui os trabalhadores que percebem remuneração mensal de até 02 (dois) salários mínimos entre os beneficiários do Programa, visando a, desta forma, incrementar a geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do Estado. Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.**

...

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6013/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2010
Autor: Poder Executivo

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR E CEDER IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1.Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende obter autorização, por parte desta Corte Legislativa, para alienar bem imóvel correspondente a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), situado próximo à Rua Livínio Neto, no Município de Salgueiro, neste Estado, com área construída de 913,32 metros quadrados, composta de armazém/escritório, balança rodoviária, silos para granéis e câmara de expurgo, limitando-se pela frente com o leito da Rua Poeta Livínio Neto, pela lateral direita com a concessionária FIAT e pela lateral esquerda com a Rua José Siqueira, com matrícula e registro no Cartório Luiz Correia, às fls, 084 do Livro 2-AJ, matrícula nº 8.543, datada de março de 2005, da Comarca de Salgueiro.

Dispõe, ainda, que a alienação de que trata o artigo anterior será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Nos termos regimentais, o autor enviou Substitutivo ao referido projeto de lei que além de dispor sobre as situações acima descritas dispõe que os recursos financeiros da referida alienação serão utilizados nos programas vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado visando a geração de emprego e renda.

Ficará, ainda, o Estado em virtude dessa autorização legislativa,autorizado a doar com encargo à Agência de Desenvolvimento Econômico – AD DIPER a area de terra, com as benfeitorias existentes, e correspondente a 108,92 ha há de ser desmembrada do Engenho da Volta, situado na Zona Rural do Município de Timbaúba, cuja doação ficará condicionada à implantação do Distrito Industrial de Timbaúba.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do

Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar o Estado a alienar e ceder os bens imóveis de sua propriedade.

No caso, o Estado pretende alienar bem imóvel de sua propriedade, correspondente a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), situado próximo à Rua Livínio Neto, no Município de Salgueiro, neste Estado.

Dispõe, ainda, que a presente proposição autorizará que o imóvel em apreço seja alienado, mediante processo licitatório, possibilitando, desta forma a implementação de programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tratem da interiorização do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco visando à geração de emprego e renda.

Ademais, como já fora afirmado o Estado também ficará autorizado a doar, com encargo à AD – DIPER. A doação será com encargo, ou seja, condicionada a implantação do Distrito Industrial de Timbaúba sob pena de reversão.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, que é o desenvolvimento do interior do Estado.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2010 de autoria do Poder Executivo nos termos do Substitutivo.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1758/2010, de autoria do Poder Executivo Estadual, está em condições de ser aprovado nos termos do substitutivo do autor.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6014/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 9º DA LEI Nº 14.105, DE 1º DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa criar alterar a Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que criou o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e dá outras providências. Conforme consta da Mensagem de n° 156/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição tem por finalidade permitir que as famílias desabrigadas ou desalojadas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas ocorridas em junho de 2010, continuem a receber o Auxílio-Moradia, desde que permaneçam nestas condições.

Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.**

...

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6015/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010
Autoria: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA DE CHAGAS E INSUFICIÊNCIA CARDÍACA E MIOCARDIOPATIA DE PERNAMBUCO (APDCIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca e Miocardiopatia de Pernambuco (APDCIM), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 01.618.401/0001-72 e estabelecida à Rua Arnobio Marques, n° 310, Santo Amaro, CEP 50.100-130, Recife – PE.

O referido projeto de lei, com base no Estatuto da Associação dos Portadores de Doença de Chagas, em seu Art. 2º, enfatiza que a Associação tem entre outras finalidades: Organizar os portadores de doença de chagas de Pernambuco, com o objetivo de garantir a todos o acesso à informação, ao atendimento, ao tratamento e a não discriminação; Apoiar as ações que visem a erradicação da Doença de Chagas nem Pernambuco e no Brasil, lutando para que todos os chagásicos do Estado de Pernambuco tenham acesso ao atendimento e ao seu tratamento;Divulgar informações sobre a doença de chagas e sua prevenção, através da imprensa e de agentes de saúde, visando também formar novos agentes de saúde;Constituir uma casa de apoio aos chagásicos, com uma escola de educação para adultos, visando também em apoiar a manutenção e melhorias do atendimento no ambulatório do Hospital Osvaldo Cruz, fazendo uma negociação com o próprio Hospital para que os chagásicos tenham prioridade em seus atendimentos; realizar festas e confraternização com seus sócios, realizar convênios com entidades nacionais e internacionais, de direito público e privado, para garantir os direitos dos portadores de Doença de Chagas.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de n° 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução n° 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010, de

Recife, 1º de dezembro de 2010

autoria do Deputado Augusto Coutinho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Parecer N° 6016/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 157/2010, do Exmo. Sr. Governador, através do qual é informado que a supressão da vegetação é para à implantação da Linha de Transmissão 550 kV Derivação SE SUAPE II e da Linha de Transmissão 230 kV Derivação SE SUAPE II e SUAPE III, entre os Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Escada e Ipojuca, neste Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto de Lei tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206.

A supramencionada lei prevê a permissão de supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei especifica e a correspondente compensação da área degradada.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada.

Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise, a autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada.

Importante destacar, aqui, que o art. 3º da proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Ante o exposto, não há óbices legais à aprovação do projeto de lei ora analisado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel., Teresa Leitão.

Requerimentos

Requerimento N° 5469/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao cientista político Jorge Zaverucha, pelo lançamento do Livro *“Armadilha em Gaza”*. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao cientista político **Jorge Zaverucha**, com endereço , com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, 900, apto. 1601, Jaboatão dos Guarapares/PE, CEP: 54400-010 e ao reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professor **Amaro Henrique Pessoa Lins**, com endereço na Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901.

Justificativa

O Livro *“Armadilha em Gaza”*, de autoria do cientista político Jorge Zaverucha, será lançado no próximo dia 07 de dezembro, na Livraria Cultura, nesta Capital. A obra, que traz o prefácio do colonista da Folha de S. Paulo, João Pereira Coutinho, é um importante registro sobre o Oriente Médio, especificamente com relação ao conflito entre árabes e israelenses.

Escrito em linguagem acessível, procura desmistificar o que vem ocorrendo na Faixa de Gaza. Em verdade, a obra busca corrigir as distorções criadas pela mídia internacional, que inequivocadamente considera Israel um estado militarista, que realiza atentados contra a Palestina e se opõe a qualquer tipo de acordo de paz naquela região. O ilustre autor faz referência ao fato de que a Faixa de Gaza foi devolvida totalmente aos palestinos. Ainda assim aquela área vem sendo um núcleo terrorista do Hamas, onde frequentemente são lançados foguetes contra as cidades de Israel.

Os leitores certamente vão atestar que a realidade daquela região é bem mais complexa do que é informada pelos jornais. Não são apenas disputas territoriais, mas também questões ideológicas que vêm influenciando os conflitos. Nesse contexto, é importante ressaltar a tentativa de grupos radicais islâmicos de desconstruir a única nação democrática do Oriente Médio.

É uma análise profunda, que apresenta um registro apurado da história dos enfrentamentos até as guerras que sucederam a fundação do Estado de Israel, no final da década de 40. Revela, também, dados interessantes, a exemplo do o índice sócio-econômico publicado em recente relatório da ONU.

Jorge Zaverucha é doutor em Ciência Política pela Universidade de Chicago (EUA). É coordenador do Núcleo de Estudos de Instituições Coercitivas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É autor de várias obras, como *“FHC, Forças Armadas e Polícia: Entre o Autoritarismo e a Democracia”*.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie este renomado profissional, cujo livro é uma importante fonte de consulta e de enriquecimento cultural, já que traz uma nova perspectiva acerca das dificuldades de se alcançar a paz naquela região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2010.
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento N° 5470/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao escritor Abdias Moura, pelo lançamento do Livro *“O Recife dos romancistas”*. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao escritor **Abdias Moura**, com endereço Rua do Paissandu, 200, Apto. 601 – Edf. Barão do Paissandu, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.070-200; e a presidente da Academia Pernambucana de Letras, **Maria Tereza Netto Magalhães de Melo**,com endereço na Avenida Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE, 52050-000.

Justificativa

O escritor Abdias Moura lançará, no próximo dia 02 de dezembro, o livro *“O Recife dos romancistas”*. O evento ocorrerá no Jardim da Academia Pernambucana de Letras (APL). A obra traz paisagens, costumes e rebeliões ocorridas na nossa capital, sob a interpretação de 72 autores.

Trata-se de uma homenagem ao Recife, um conjunto de romances escritos em linguagem clara. O autor procura retratar a evolução do nosso cotidiano, desde o início da produção literária brasileira até os dias atuais.

Abdias procurou reunir trabalhos de escritores que nasceram no Recife, assim como daqueles que se encantaram pela nossa cidade e construíram registros sobre ela. Na obra, o leitor encontrará textos de José Lins do Rego, Clarice Lispector, Mario Sette, Gilberto Freyre, Mauro Mota Carneiro Vilela, Hermillo Borba Filho, entre outros.

Trata-se de um trabalho extenso, resultado de várias horas de pesquisa em acervos históricos, de inestimável valor para os pernambucanos. Sobre perspectivas diferentes, os autores vão descrevendo a capital pernambucana. Os temas mais comuns são o Teatro Santa Isabel, o Teatro da Ópera e o Carnaval.

Abdias Moura é sociólogo e escritor. Seu primeiro livro é *“O Sumidouro do São Francisco”*, publicado em 1985, que trata sobre a formação da sociedade brasileira. As suas obras vêm recebendo inúmeros elogios de acadêmicos, jornalistas e intelectuais, em virtude

da sua visão equilibrada e da sua maneira concisa de escrever. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem a este ilustre autor, pelo lançamento de mais uma obra de grande valia para o enriquecimento cultural, que valoriza aspectos da história do Recife, motivo pelo qual solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2010.
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento N° 5471/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Joel Ferreira Jr.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à mãe **Irma Peixoto Ferreira**, aos filhos **Antônio Joel Ferreira Neto** e **Maria Celina**, à esposa **Ceci Cavalcanti Ferreira**, e aos irmãos **Carlos Hernani Peixoto Ferreira** e **Marcos Peixoto Ferreira**, todos com endereço na Avenida Boa Viagem, 4000, apto. 401, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51021-000.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade encaminhar nossas sentidas condolências à família do Sr. Antônio Joel Ferreira Jr. O agropecuarista e comerciante faleceu no último dia 18 de novembro, em Presidente Dutra, no Maranhão.

Joelzinho, como era conhecido, tinha o empreendedorismo como um dos seus principais ideais. Com uma personalidade ímpar, nos deixa os legados do trabalho e da perseverança.

Com coragem e determinação, em virtude do seu forte envolvimento com os empreendimentos que capitaneou, ajudou no desenvolvimento econômico do País, o que orgulha e serve de exemplo para aqueles que atuam no setor do agronegócio.

Deixa, ainda, a imagem de sabelodoria de um valeroso homem, que dedicou sua vida à sua esposa Ceci Cavalcanti e aos seus filhos Maria Celina e Antônio Joel Ferreira Neto. Teve no carinho ao próximo a essência da sua existência, dando uma verdadeira demonstração de amor, dedicação e companheirismo.

Sua partida repentina entristeceu a todos. Porém, ele nos deixa o exemplo de quem soube valorizar os que compartilharam da sua amizade, deixando uma lacuna que jamais será preenchida.

Portanto, é justo que este Poder encaminhe a presente homenagem póstuma aos seus entes queridos. O falecimento de Antônio Joel Ferreira Jr. representa uma perda irreparável, ao tempo em que pedimos a Deus que conforte a família enlutada.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2010.
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento N° 5472/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso a atriz, diretora e dramaturga pernambucana Luciana Lyra, pela criação da obra teatral, intitulada “Guerreiras”, cujo texto foi apresentado magistralmente em São Paulo, durante o IV Congresso Brasileiro de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas (UNESP-SP), entre 9 e 12 de novembro de 2010 e em Pernambuco: na VI Filporto, no dia 12, às 16h, na Praça do Carmo, em Olinda, e com pocket show e palestras na Livraria Cultura, dia 17, às 19 horas.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Professor Ariano Vilar Suassuna, com endereço na Rua da Aurora, nº 423, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-000; à Exma. Sra. Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, Dra. Luciana Azevedo, com endereço na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-000; ao Magnífico Reitor da UNESP-SP, Professor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, com endereço na Rua Quirino de Andrade, nº 215, São Paulo-SP, CEP: 01049-010; ao Organizador de todas as edições da Filporto, Advogado e Escritor, Antônio Campos, com endereço na Rua Luiz Guimaraães, nº 410, Apto. 1.701, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-160; ao Ilmo. Sr. Pedro Herz, proprietário da Livraria Cultura, com endereço na Avenida Paulista, nº 2.073, Conjunto Nacional, São Paulo-SP, CEP: 01311-940 e a Emérita Atriz e Dramaturga Luciana Lyra, com endereço na Rua Uriel Paes Barreto, nº 25, Apto. 102, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.710-500.

Justificativa

É motivo de satisfação e de orgulho, poder nesta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, aplaudir e ao mesmo tempo exaltar a figura exponencial da atriz e dramaturga pernambucana Luciana Lyra.

A inquieta, inteligente e apaixonada por Recife, decidiu, em boa hora, lançar novas obras inspiradas pelo espetáculo Guerreiras.

O Livro-CD, concebido pela atriz, diretora e dramaturga Luciana Lyra, foi sucesso total de lançamento tanto no Instituto de Artes da UNESP-Barra Funda de São Paulo, quanto na VI Festa Literária Internacional de Pernambuco, Filporto 2010, e na Livraria Cultura do Bairro do Recife.

Resumindo a Justificativa deste merecido e justo Voto de Aplauso à atriz Luciana Lyra, me ateno a transcrever na íntegra outros, e os

seus próprios dizeres referente a tão esplendorosa criação artística. “O Livro-CD, que tem patrocínio do Funculpa-PE (2009) e prefácio do também dramaturgo pernambucano Luiz Felipe Botelho, traz a dramaturgia e a trilha sonora originais do espetáculo “Guerreiras”, produzido pela Companhia Duas de Criação e apresentação em diferentes temporadas no Recife, Goiana e São Paulo, entre 2009 e 2010. O texto-encenação é um dos desdobramentos da pesquisa de Doutorado de Lyra na Universidade de Campinas (Unicamp-SP), acerca da comunidade Tejucupapo. “A dramaturgia foi desenvolvida com textos, citações e narrativas das mulheres de Tejucupapo, colhidos a partir da residência da equipe de pesquisa cênica na comunidade. A realidade destas mulheres entrou em ressonância com as vivencias das atrizes criadoras de Guerreiras, estimulando uma rede de memórias pessoais e significações, conta Luciana Lyra”. Por todas estas razões, é que conclamo os meus Ilustres Pares aprovarem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2010.
Antônio Moraes Deputado

Requerimento N° 5473/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Pesar** pelo falecimento da **Srª. MARIA FERREIRA DA SILVA**, ocorrido no último dia 25 de novembro de 2010, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista CERVANTES na Av. Visconde de Ouro Preto, nº 224 - Indianópolis - Caruaru/PE.

Justificativa

Registro, nesta oportunidade, o falecimento da **Srª. MARIA FERREIRA DA SILVA**, mãe do amigo e jornalista caruaruense **CERVANTES**, ocorrido no último dia 25/11/2010, decorrente de falência múltipla dos órgãos.

D. MARIA nasceu em 25 de maio de 1920, tendo falecido aos 91 anos, deixando 10 filhos, 25 netos, 07 bisnetos e 03 tataranetos. Foi uma mãe e avó exemplar, sendo uma referência para todos os que com ela tiveram a oportunidade de conviver.

Nosso **Voto de Pesar** e solidariedade aos familiares.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2010.
Miriam Lacerda Deputada

Requerimento N° 5474/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº **1480/2010**, que “Denomina Centro Cultural Capiba a antiga Estação Central do Metrô localizado na Cidade do Recife.”

Justificativa

Oral
Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2010.
Isaltino Nascimento Deputado

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membro titular RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), e membros suplentes ISALTINO NASCIMENTO (PT) e PEDRO EURICO (PSDB), sob a Presidência da Deputada MIRIAM LACERDA (DEM). Observado o quorum regimental, a Deputada Miriam Lacerda iniciou a Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Raimundo Pimentel para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2010, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, à Deputada Miriam Lacerda como Relatora, em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei e seus respectivos Substitutos: Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, juntamente com o Substitutivo nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao mesmo Projeto já citado e na ausência do Deputado Clodoaldo Magalhães que era o Relator, designou o Deputado Pedro

Eurico para Relatar, e passou a palavra ao mesmo, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2010, de autoria do Deputado Barreto, juntamente com o Substitutivo nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao mesmo Projeto já citado e na ausência do Deputado Augusto César Filho que era o Relator, designou o Deputado Isaltino Nascimento para Relatar, e passou a palavra ao mesmo, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2010, de autoria do Deputado Barreto, juntamente com o Substitutivo nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao mesmo Projeto já citado e na ausência do Deputado Augusto César Filho que era o Relator, designou o Deputado Raimundo Pimentel, Relator do Projeto e por dependência, também do Substitutivo, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a Sra. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram mas não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 9 de agosto de 2010.
Miriam Lacerda <i>Vice-Presidente</i>

Membros Titulares:
Raimundo Pimentel
Raimundo Pimentel

Membros Suplentes:
Isaltino Nascimento

Portarias

PORTARIA Nº. 704/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.332/2010, do Chefe da Assistência Militar e de Segurança Legislativa, Cel. BM Ricardo Ferreira de Lima, **RESOLVE:** atribuir ao Soldado BM **IGOR RODRIGO DA SILVA**, as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640 de 04 de maio de 1999 e no Artigo 1º da Lei nº 12.172 de 22 de março de 2002, retroagindo a 23 de agosto do corrente ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 30 de novembro de 2010.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 705/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.333/2010, do Chefe da Assistência Militar e de Segurança Legislativa, Cel. BM Ricardo Ferreira de Lima, **RESOLVE:** atribuir ao Soldado BM **THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA**, as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640 de 04 de maio de 1999 e no Artigo 1º da Lei nº 12.172 de 22 de março de 2002, retroagindo a 17 de novembro do corrente ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 30 de novembro de 2010.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 179/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 941/10, do Deputado Airinho de Sá Carvalho

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Defesa Social - SDS, o servidor **LUIZ TORRES DE CARVALHO PIRES**, matrícula nº 127.745-6, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de novembro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 30 de novembro de 2010.
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA Superintendente Geral

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembleia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.



Fala Cidadão

Serviço de Atendimento ao Pernambucano

Acesse pelo 0800.281.2244